



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL N° 039/2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 039/2025, de autoria do Prefeito Municipal que: “Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Deodápolis/MS, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se de proposição de natureza obrigatória, prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, contendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para o período de 2026 a 2029, juntamente com os respectivos anexos técnicos.

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e adequação formal. Passemos à análise:

1. Da Constitucionalidade

O PPA é exigido pelo art. 165, inciso I, da Constituição Federal, que determina sua elaboração, envio ao Legislativo e execução pelo Poder Executivo.

A matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme reiterada interpretação do art. 61 da Constituição Federal aplicado subsidiariamente e do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Deodápolis.

Assim, não há vício de iniciativa.

2. Da Legalidade

WJR
Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

O projeto atende às normas:

- Lei Orgânica Municipal – que exige PPA com diretrizes, objetivos, metas e programas de governo;
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) – especialmente no que se refere ao planejamento de médio prazo, responsabilidade na previsão de receitas e despesas, e compatibilidade entre PPA, LDO e LOA;
- Normas gerais de direito financeiro (Lei 4.320/64) – que tratam da classificação de despesas e receitas.

O conteúdo apresentado (programas, ações, indicadores, metas e anexos) está dentro dos parâmetros legais.

Não se identifica qualquer afronta à legislação vigente.

3. Da Técnica Legislativa e Redação Final

A redação:

- é clara e objetiva;
- segue estrutura legislativa usual (capítulos, artigos, incisos);
- apresenta definições, anexos e mecanismos de alteração e atualização;
- possui dispositivos compatíveis com a legislação orçamentária federal.

O projeto observa os requisitos da boa técnica legislativa, não havendo impropriedades gramaticais ou jurídicas que comprometam sua compreensão.

A redação final está adequada, podendo ser promulgada sem necessidade de ajustes estruturais.

Assim, o projeto é de natureza legislativa, não havendo inconstitucionalidades ou ilegalidades, de modo a estar apto para a apreciação em plenário.

III - Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 039/2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 01 de dezembro de 2025.

Relator:

Fernanda Maiara Casusa
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo:

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA SEGUNDA VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 039/2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 039/2025, de autoria do Prefeito Municipal que: “Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Deodápolis/MS, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências”.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se de proposição de natureza obrigatória, prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, contendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para o período de 2026 a 2029, juntamente com os respectivos anexos técnicos.

Em análise ao projeto, verificamos que não houve alterações ou emendas em relação ao texto original em primeira votação.

Tendo em vista que não houve alterações ou emendas ao projeto, o parecer desta comissão em segunda votação segue conforme o primeiro parecer.

Dessa maneira, analisando o projeto, constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas. Questões mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 039/2025 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail
protocolo@camaradeodeapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.

Relator:

Fernanda Maiara Casusa
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo:

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento